



CONGRESSO NACIONAL 01 04 09 18:20

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

MPV-459

00165

DATA	PROPOSIÇÃO MEDIDA PROVISÓRIA Nº 459/2009			
AUTOR DEPUTADO ZEZÉU RIBEIRO /PT			Nº PRONTUÁRIO	
TIPO 1 () SUPRESSIVA 2 () SUBSTITUTIVA 3 (*) MODIFICATIVA 4 () ADITIVA 5 () SUBSTITUTIVO GLOBAL				
PÁGINA	ARTIGO 51	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA

► TEXTO

Dê-se ao inciso V do art. 51 da Medida Provisória em epígrafe a seguinte redação:

“Art. 51.

V – zona especial de interesse social (ZEIS): parcela da area urbana instituída pelo Plano Diretor ou definida por outra lei municipal, destinada predominantemente à moradia de população de baixa renda ou à regularização fundiária de interesse social e sujeita a regras específicas de parcelamento, uso e ocupação do solo;

.....”

JUSTIFICAÇÃO

A ferramenta da zona especial de interesse social (ZEIS) pode ter a finalidade tanto de promover novos empreendimentos habitacionais direcionados à população de baixa renda, quanto de implementar a regularização fundiária de interesse social. Na verdade, é comum em ZEIS ocorrerem diferentes tipos de intervenção governamental, até mesmo de forma simultânea: regularização de ocupações existentes, construção de novas unidades habitacionais, recuperação de áreas com cortiços etc.

A presente emenda traz ajuste essencialmente técnico nesse sentido.

ASSINATURA		
Emendas MP 459 - 04 - Zezéu Ribeiro.docZezéu Ribeiro		